



EMENDA À LOM Nº 72 / 2016

ALTERA O ARTIGO 216 E ACRESCENTA O ARTIGO 216-A À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Autores: Vereadores Maurício Tutty, Dulcinéia Costa, Gilberto Barreiro, Ayrton Zorzi, Mário de Pinho, Lilian Siqueira, Rafael Huhn, Braz Andrade, Wilson Tadeu Lopes, Ney Borracheiro e Flávio Alexandre.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do § 3º do artigo 43 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 28 de Junho de 2016, aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O artigo 216 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 216. Compete ao Município estabelecer o plano viário municipal, observados os seguintes princípios:

- I – compatibilização com a política de desenvolvimento urbano;
- II – compatibilização entre as vias de fluxo de trânsito e o uso do solo.”

Art. 2º Acrescenta o artigo 216-A à Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre com a seguinte redação:

“Art. 216-A. Incumbe ao poder público municipal diretamente ou sob regime de concessão ou permissão a prestação dos serviços públicos de transporte coletivo urbano e rural.

§ 1º A concessão ou permissão de exploração do serviço de transporte coletivo urbano e rural será feita em regime especial e sempre através de licitação.

§ 2º A concessão ou permissão de exploração do serviço de transporte coletivo urbano e rural não poderá ser outorgada a apenas uma empresa.

§ 3º O poder público municipal deverá definir em lei específica:

- I – os direitos dos usuários;
- II – a política tarifária;
- III – a obrigação de manter o serviço adequado.”

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da prorrogação, renovação e/ou nova concessão de contrato para o serviço de transporte coletivo público municipal.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 28 de Junho de 2016.

Maurício Tutty
PRESIDENTE DA MESA

Gilberto Barreiro
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 21 / 2016.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 231 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Os Vereadores signatários desta, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no artigo 43, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, propõem o seguinte Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre:

Art. 1º. O artigo 231 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 231. A manutenção, conservação, ampliação e preservação dos acervos pertencentes ao Museu Histórico Municipal serão feitas por Fundação Pública de Direito Privado."

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, especialmente o § 1º do artigo 81, esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões, em 1 de Julho de 2016.

Maurício Tutty e outros.
VEREADOR

Gilberto Barreiro
1º Secretário

Dulcinéia Costa
1º Vice-Presidente

Mário de Pinho
2º Vice-Presidente

Wilson Tadeu Lopes
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal tem como objetivo principal contribuir para uma maior harmonia de nossa Lei Orgânica com a Constituição Federal, com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 19/98, que alterou o inciso XIX do artigo 37 da Constituição Federal.

Por fim, a Emenda à Lei Orgânica proposta garante a constituição da Fundação Pública de Direito Privada, assegurando a manutenção, ampliação e preservação dos acervos históricos bibliográficos, textuais, sonoros, audiovisuais, tridimensionais e cartográficos, dos acervos do Museu Histórico.

Sala das Sessões, em 1 de Julho de 2016.

Maurício Tutty e outros.
VEREADOR

Gilberto Barreiro
1º Secretário

Dulcinéia Costa
1º Vice-Presidente

Mário de Pinho
2º Vice-Presidente

Wilson Tadeu Lopes
2º Secretário

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**

Por este ato administrativo, a **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**, CNPJ 25.650.078/0001-82, com sede na Av. São Francisco, 320, Bairro Primavera, CEP 37550-000, representada pelo Presidente da Mesa Diretora Maurício Donizeti de Sales, CPF 859.637.636-49 e a empresa **ÁGUIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**, CNPJ 08.711.810/0001-68, estabelecida à rua Maria Amélia de Carvalho, nº 817, Centro, Pouso Alegre, Minas Gerais, representada pelo Sr. Pedro José Gusmão, CPF 309.482.666-00, em consideração à decisão, que é parte integrante do presente termo, de rescisão administrativa do Contrato 19/2012, com aplicação de sanção, publicada no Boletim Oficial do Legislativo em 31 de maio de 2016. O contrato se refere ao Pregão 18/2012, cujo objeto é a “contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância armada para o Prédio da Câmara Municipal de Pouso Alegre”, conforme documentos e justificativa autuados nos autos PRC 132/2012, do qual este termo é parte integrante, amparados no artigo 79, inciso II, da lei 8.666/93.

RESOLVEM:

1. Rescindir amigavelmente, a partir do dia 08 de junho de 2016, a contratação decorrente do Pregão 18/2012, formalizada pelo Contrato 19/2012, cujo objeto é “contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância armada para o Prédio da Câmara Municipal de Pouso Alegre”, dado o cumprimento das condições estipuladas em decisão de rescisão já publicada para conversão de rescisão unilateral em amigável: “a) autoriza a Contratante a recolher e efetuar o pagamento dos valores trabalhistas e previdenciários pendentes – inclusive aqueles discutidos judicialmente -, utilizando o crédito a favor da Contratada, bem como o valor da multa a ser levantada; b) autorize a Contratante a quitar, mediante o saldo dos valores creditados à Contratada, os débitos abertos da empresa Águia Serviços Técnicos Profissionais Ltda. – que forma grupo empresarial com a Contratada – para com os motoristas postos a serviço da Contratante, através do Contrato Administrativo n. 17/2015; c) acate a decretação de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de 1 (um) ano, com fincas no art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 2001, e cláusula décima sétima, item 17.1 do Contrato n. 19/2012” celebrado com a empresa Águia Vigilância e Segurança Ltda., CNPJ 18.553.690/0001-71.

Pouso Alegre, 08 de junho de 2016.

Maurício Donizeti de Sales
CPF 859.637.636-49
Presidente da Mesa Diretora

Pedro José Gusmão
CPF 069.228.766-36
Águia Vigilância e Segurança Ltda.